

CONTRATO Nº 004/2023 - DAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A E BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.

A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS, sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual nº 13.641 de 09 de junho de 2000, e suas alterações, situada à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.583.057/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Diretor Presidente, Fernando Rufino Cordeiro Verissimo, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 00572802027 DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.809.011-91, residente e domiciliado na Rua C-254, qd. 577, It. 02, Cond. Residencial Visconde de Pirajá, apt. 700, Setor Nova Suíça, CEP: 74.280-180, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, André Gustavo Lins de Macêdo, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade 6073186 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 832.467.624-49, residente e domiciliado na Rua 56, nº 554, Residencial Parque Flamboyant 56, Apt. 2402, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-240, e, de outro lado, a empresa BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.276.936/0018-17, estabelecida na Av. Tancredo Neves, n.º 2539, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal/procurador/sócio administrador, ANTOMAR DE OLIVEIRA RIOS, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 548.246.135-15, residente e domiciliado em Rua Raul Leite, 594, apt. 1601, Bairro Vila Laura, Salvador/BA, CEP: 20.270-010, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, que tem origem na Proposição de Aquisição de Bens e Serviços PA.DAF nº 006/2023, realizado pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Goiasgás e art. 29, inciso II, da Lei n.º 13.303/2016, como também pelas cláusulas e condições seguintes:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
 - 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de auditoria



das demonstrações contábeis da Agência Goiana de Gás Canalizado S/A, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência DAF nº 001-2023 e demais anexos.

1.2. O detalhamento minucioso de todo o objeto deste Contrato está disponível no Termo de Referência DAF nº 001-2023, parte integrante do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

2.1. Os serviços a que se refere este Contrato serão realizados sob a forma de Execução Indireta no Regime de Empreitada por Preço Global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a preços referenciados ao mês de novembro de 2023, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.
- 3.2. Nos preços estabelecidos neste Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os produtos adquiridos, tais como tributos, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, entre outros, não cabendo quaisquer reivindicações da CONTRATADA a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes dos serviços deste contrato correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, aprovado pelo Conselho de Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em parcela única logo após a emissão final do relatório de auditoria, a ser paga em até 7 (sete) dias corridos, a contar da aprovação da nota fiscal atestada pelo(a) fiscal do contrato.
- 5.2. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, eles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à CONTRATANTE.



- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4. A Nota Fiscal será emitida, pela CONTRATADA, sem rasuras, legível e em nome da CONTRATANTE, constando o respectivo CNPJ (GOIASGÁS 04.583.057/0001-11), contendo no campo de "descrição" a relação dos serviços realizados no período, bem como a referência ao número do contrato firmado.
- 5.5. Nos casos de Nota Fiscal eletrônica (NFe), deverá ser destinada ao endereço eletrônico do Gestor e Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, conforme os e-mails: aqlmacedo@qmail.com e viviane@qoiasgas.com.br , respectivamente.
- 5.6. O pagamento será feito, preferencialmente, mediante a emissão de boleto bancário em favor da CONTRATADA ou por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, a saber: BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 0742 CONTA CORRENTE: 45045-5.
- 5.7. Poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade comprovada da CONTRATADA.
- 5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, sem que a CONTRATADA concorra para o atraso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA/IBGE *Pro Rata Tempore*.
- 5.9. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal contendo os valores devidos.
 - 5.9.1. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do contrato.
- 5.10. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, junto com os documentos de cobranca:
 - 5.10.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio da CONTRATADA, caso os documentos apresentados no processo de contratação estejam vencidos;
 - 5.10.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS), caso estejam vencidas.
 - 5.10.3. Os documentos referenciados nos subitens acima podem ser substituídos



pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou pelo SICAF atualizado.

- 5.11. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo fiscal do contrato, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.
 - 5.11.1. Para o pagamento, quando couber, deve ser apresentado também o boletim de medição atestado pelo Fiscal do Contrato e pela CONTRATADA.
- 5.12. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, salvo a incidência do art. 81 e seguintes da Lei n.º 13.303/2016.
 - 6.1.1. Caso haja necessidade de reajuste, a data-base a ser utilizada será a data da Proposta de Preços da CONTRATADA.
 - 6.1.2. O índice para eventual reajuste, após prazo mínimo de 12 (doze) meses da data-base, será o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo de execução do contrato será até o dia 10 de março de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes.
- 7.3. Decorrido o prazo previsto no subitem supra, o presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período ou inferior, a ser ajustado de comum acordo entre as partes, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 7.3.1. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - 7.3.2. A CONTRATANTE ainda tenha interesse na prestação de serviço;
 - 7.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE:
 - 7.3.4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Neste contrato não será exigida garantia para assegurar a execução do objeto contratual.



- 9. CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
 - 9.1. A CONTRATANTE se obriga a:
 - 9.1.1. Cumprir o estabelecido na Proposta de Preços;
 - 9.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução deste Contrato;
 - 9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, anotando-se em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados;
 - 9.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades verificadas na prestação de serviços.
 - 9.2. A CONTRATADA se obriga a:
 - 9.2.1. Cumprir o estabelecido na Proposta de Preços;
 - 9.2.2. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas;
 - 9.2.3. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais qualificados (se couber) para as atribuições previstas contratualmente, respondendo civilmente pelos danos decorrentes de atos praticados por seus empregados;
 - 9.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
 - 9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
 - 9.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida na empresa, tais como mudança societárias e outros julgáveis necessários;
 - 9.2.7. Adequar-se a qualquer alteração procedimental efetuada pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, pertinente à prestação dos serviços, sob risco de penalidade;
 - 9.2.8. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações,



demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subcontratadas:

9.2.9. Outras obrigações enumeradas no Termo de Referência TR.DAF.059.23, anexo ao presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora.
- 10.2. A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 13.303/2016.
- 10.3. A multa, aplicada após garantida a prévia defesa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.
- 10.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor que a CONTRATADA tem a receber, além da perda deste, responderá a CONTRATADA pela sua diferença ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.5. A multa de mora será aplicada na razão de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitado até 10% (dez por cento), tendo como base o valor da parcela em atraso, salvo se a justificativa for aceita pela CONTRATANTE.
- 10.6. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.7. Pela inexecução completa da obrigação haverá a incidência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor global do presente Contrato, independentemente do tempo restante para finalização deste.
- 10.8. Além da multa de mora e compensatória, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sequintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dependendo da extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência.
- 10.9. As sanções previstas nos itens I e II da cláusula 10.8 poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multas das cláusulas 10.6. e 10.7.
- 10.10. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade



de suspensão.

- 10.11. A multa de mora não pode ser aplicada em conjunto com a multa compensatória, salvo se elas tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 10.12. Para a aplicação de qualquer uma das penalidades, deverá a CONTRATANTE conceder prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.13. A aplicação de Sanções Administrativas deverá ser aplicada pelo Diretor que deu origem ao objeto do Contrato.
- 10.14. Ainda que o prejuízo sofrido pela CONTRATANTE exceda ao previsto nesta Cláusula, pode a CONTRATANTE exigir indenização suplementar, desde que provado o prejuízo excedente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total e parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 11.2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 11.2.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, devendo ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante Instrumento de Distrato;
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.
- 11.4. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções administrativas:
 - 11.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
 - 11.4.2. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
 - 11.4.3. Na hipótese de insuficiência de garantia contratual, quando for o caso, haverá a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



- 12.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, em observância ao disposto no art. 72 da Lei n.º 13.303/16, de acordo com o rol exemplificativo previsto no art. 81 da mesma Lei, e outras situações que surgirão durante a sua execução.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
 - 13.1. São anexos deste Contrato:
 - I. Termo de Referência DAF nº 001/2023;]
 - II. Proposição de Aquisição de Bens e Serviços PA.DAF nº 006-2023;
 - III. Proposta de Preço da Contratada.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
 - 14.1. O Gerenciamento e a Fiscalização do presente Contrato ficarão a cargo, respectivamente, dos seguintes funcionários da CONTRATANTE: André Macêdo, Telefone: (62) 3213-1566, E-mail: aglmacedo@gmail.com; e Viviane Vieira, Telefone: (62) 3213-1566, E-mail: viviane@goiasgas.com.br.
 - 14.2. É competência do Gestor e/ou Fiscal da CONTRATANTE, dentre outras:
 - I. Assinar notificações com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante da inexecução do Contrato;
 - II. Promover alteração contratual de acordo com a Cláusula Décima Segunda;
 - III. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e
 - IV. Atestar a plena execução do objeto Contratado.
 - 14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
 - 15.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
 - 15.2. Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de



solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1. A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo qualquer informação referente à CONTRATANTE ou seus negócios, atividades, planejamentos, estruturas, situação econômica, situação jurídica e financeira e informações técnicas, que lhe tenham sido disponibilizadas pela CONTRATANTE, via oral ou escrita, sob forma física ou eletrônica. Referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente poderão ser utilizadas para o estrito cumprimento do presente CONTRATO.
- 16.2. A CONTRATADA só está autorizada a revelar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS às pessoas que tenham a necessidade de conhecê-las, as quais serão previamente informadas da sua natureza sigilosa e deverão concordar em observar o sigilo e cumprir todos os termos e condições aqui dispostos, respondendo a CONTRATADA por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por parte dessas pessoas.
- 16.3. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aquelas que:
 - 16.3.1. Sejam ou se tornem de domínio público, de outra forma que não a divulgação pela CONTRATADA, em violação à obrigação de sigilo;
 - 16.3.2. Possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal;
 - 16.3.3. Sejam disponibilizadas, por escrito, para a CONTRATADA, em caráter não confidencial, por uma fonte que não seja a CONTRATANTE, desde que essa fonte não seja proibida de transmitir essas informações por obrigação legal, contratual ou qualquer obrigação de confidencialidade ou sigilo;
 - 16.3.4. Sejam comprovadamente conhecidas por meio de outra fonte, de forma legal e legítima, ou independentemente desenvolvidas, pela CONTRATADA, sem violação de obrigação de confidencialidade, antes da divulgação pela CONTRATANTE.
- 16.4. Caso a CONTRATADA venha a ser obrigada a revelar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, por força de lei, decisão judicial, de decisão ou requisição de AUTORIDADE GOVERNAMENTAL com jurisdição sobre ela ou quaisquer de suas AFILIADAS, de exigência de órgãos de controle interno ou externo ou, ainda, em razão de normas de bolsas de valores em que as PARTES ou suas AFILIADAS tenham ações negociadas, deverá restringir a divulgação da INFORMAÇÃO



CONFIDENCIAL estritamente ao que for solicitado pela autoridade judicial ou administrativa, preservando-a ao máximo, e desde que a CONTRATANTE seja notificada dessa circunstância previamente à disponibilização da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, para fins de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para evitar tal divulgação.

16.5. As obrigações de confidencialidade ora previstas entram em vigor na presente data e subsistirão pelo prazo de 10 (dez) ANOS, a contar da extinção deste CONTRATO a qualquer título.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. Esta cláusula objetiva regular o processamento de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 17.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais recebidos da Companhia CONTRATANTE apenas para a execução do objeto do Contrato, cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e eventualmente legítimo interesse, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à proteção de dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD") e demais normas legais e infralegais relativas à proteção de dados pessoais.
- 17.3. Na hipótese de a CONTRATADA não realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com o Contrato, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato.
- 17.4. A CONTRATADA compromete-se em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados pessoais, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como nos artigos 42 a 44 da LGPD.
- 17.6. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto do Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
- 17.7. Em caso de subcontratação que demande o tratamento de dados pessoais por terceiros, a CONTRATADA compromete-se em informar previamente a CONTRATANTE, a qual poderá anuir por escrito.
- 17.8. A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE cópia de gualquer acordo de



subcontratação que celebrar acerca do objeto deste contrato.

- 17.9. O tratamento de dados pessoais pelo subcontratado deve atentar ao disposto neste Contrato.
- 17.10. No tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deve adotar, sob suas expensas, as medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua guarda, protegendo-os de destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 17.11. A CONTRATADA deve garantir que seus empregados tenham conhecimento sobre as cláusulas e obrigações constantes neste Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
- 17.12. Cabe ainda à CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou outra forma de tratamento ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 17.13. Deve a CONTRATADA responder de forma célere e adequada a todas as solicitações de informação feitas pela CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.
- 17.14. A CONTRATADA fica obrigada a notificar a CONTRATANTE sobre qualquer solicitação de divulgação de dados pessoais feita por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da LGPD.
- 17.15. No caso de transferência internacional de dados, a CONTRATADA garante que a legislação do país para o qual os dados foram transferidos asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro.
- 17.16. Não obstante o titular de dados tenha direito de requerer a eliminação, anonimização ou qualquer outra providência que demande a abstenção do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA, tal requisição não deve ser atendida quando os dados precisarem ser mantidos em virtude obrigação legal e/ou regulatória ou, eventualmente, legítimo interesse.
- 17.17. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD),



conforme a sensibilidade e o risco inerente aos serviços objeto deste Contrato.

17.18. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital ou físico), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 18.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução do objeto.
 - 18.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:
 - I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de empregado público no processo de contratação ou na execução de contrato;
 - II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato:
 - III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais empresas, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão CONTRATANTE, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato.

V. "prática obstrutiva":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;



- b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.
- 18.2. Considerando os propósitos acima elencados, a CONTRATADA concorda e autoriza que a CONTRATANTE, caso necessário, possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS, em observância aos prazos legais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Privado, aplicando-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.
- 21.2. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.
- 21.3. A CONTRATADA, declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento da Lei Federal nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 e da Lei Ordinária nº 18.672/2014, comprometendose em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º da Lei Federal, seus incisos e alíneas no decorrer da execução do Contrato. Declara, ainda, para os devidos fins, estar ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/2016 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.
- 21.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, a CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que este e qualquer outro documento a ele



relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data firmada ao final do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia, 11 de dezembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

FERNANDO RUFINO CORDEIRO VERISSIMO
Diretor Presidente

ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:

ANTOMAR DE OLIVEIRA RIOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Viviane Vieira de Souza NOME: 1

CPF: 995.368.971-72

NOME: Manuel Perez Martinez Junior

CPF: 921.441.105-06